

EDITAL Nº 022/97.

O Cidadão, *Adélcio Aparecido Martins*,
Prefeito do Município de Fernão, faz saber que
a Câmara Municipal de Fernão, Aprovou e eu,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 022/97 DE 22 DE ABRIL DE 1.997

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Fernão, a Cesta Básica de Alimentação, que será distribuída a todos os integrantes do Quadro de Pessoal de Servidores Públicos da ativa.

Artigo 2º - A Cesta Básica a qual se refere o Artigo 1º, compõe-se de:

- 1- 15 Kg de arroz agulhinha - Tipo 1;
- 2- 03 Kg de feijão carioquinha ou roxinho;
- 3- 05 Kg de açúcar cristal;
- 4- 01 Kg de sal refinado;
- 5- 03 latas de óleo de soja;
- 6- 01 Kg de macarrão tipo spaghetti;
- 7- 01 lata de extrato de tomate (370 gramas);
- 8- 02 Kg de farinha de trigo;
- 9- 01 lata de sardinha (300 gramas);
- 10- 01 pacote de biscoito doce/salgado (500 gramas);
- 11- 05 barras de sabão em pedra (200 gramas).

Parágrafo Único - O valor da Cesta Básica de Alimentação não se incorporará aos vencimentos dos Servidores e funcionários públicos para todos os efeitos legais.

Artigo 3º - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, será efetuado a entrega dos gêneros Alimentícios, coincidindo com a data do pagamento da respectiva remuneração.

Artigo 4º - As despesas para execução da presente Lei, serão cobertas por dotações já existentes no orçamento para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei oportunamente será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 22 de abril de 1.997.



Adeleio Aparecido Martins
RG. 7.164.935 - Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAQUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.